

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS, DE JORNAIS, REVISTAS, E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDIJORE, CNPJ 02.318.148/0001-02, com sede à Rua Thomaz Gonzaga nº 08, conj.23, Cep. 01506-020, Liberdade, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TABAJARA FERRO ABRANCHES, CPF nº. 567.403.288-20.

E

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOSP, CNPJ n. 66.518.978/0001-58, com sede à Rua Dr. Eurico Rangel nº 40, Cep. 04602-060, Brooklin, SP, Tel.:(11) 3331-5699, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF nº. 274.437.918-28;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **- VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria 01 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA: **- ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos **ENTREGADORES-MOTOFRETISTAS e ENTREGADORES-CICLISTAS** nos municípios do Estado de São Paulo abaixo:

Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias,





Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflana, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiacu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã



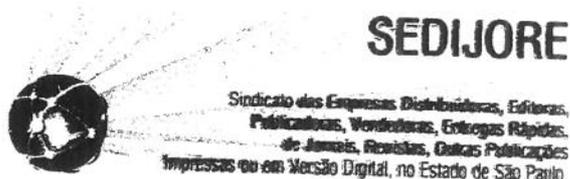


SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Piquete, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.





Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA: - PISO SALARIAL ENTREGADOR "MOTO-FRETISTA" E ENTREGADOR "CICLISTA"

ENTREGADOR "MOTO-FRETISTA"

Para todos os trabalhadores que exercem as atividades de **Entregador "Moto-Fretista"** fica instituído a partir de 01/8/2013 um piso salarial no valor de **R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais)** para contrato de 200 horas de trabalho mensais.

ENTREGADOR "CICLISTA"

Para todos os trabalhadores que exercem as atividades de **Entregador "Ciclista"** fica instituído a partir de 01/8/2013 um piso salarial no valor de **R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)** para contrato de 200 horas de trabalho mensais.

Parágrafo Primeiro:

As Empresas que desejarem contratar empregados no cargo de **Entregador "Moto-Fretista"** por hora trabalhada fica assegurado um salário inicial hora normativo equivalente ao valor **R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)** por hora.

Parágrafo Segundo:

As Empresas que desejarem contratar empregados no cargo de **Entregador "Ciclista"** por hora trabalhada fica assegurado um salário inicial hora normativo equivalente ao valor **R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos)** por hora.

Parágrafo Terceiro:

Horas mínimas para contratação

As Empresas que desejarem contratar os empregados por hora deverão respeitar as jornadas de horas conforme cláusula terceira (**200 - 180 - 150 - 120 e 90**), fica assegurado um salário inicial hora normativa equivalente ao cargo.

Parágrafo Quarto:

O salário poderá ser composto do salário fixo, completado por um salário variável de prêmios e incentivos a critério das Empresas, desde que não infrinja no resultado da cláusula terceira e seus parágrafos.

OBS.: Toda vez que o salário mínimo Estadual for maior aos salários ajustados nesta convenção, prevalece o mínimo.





Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA:

- CORREÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir do dia 01 de agosto de 2013, as Empresas aplicarão sobre os salários dos empregados abrangidos e vigentes no mês de competência julho de 2013, um reajuste de 6,5% (seis por cento e cinco décimos).

Parágrafo Único:

Nas contratações a tempo parcial, o salário normativo será proporcional a jornada contratada.

OBS.: Toda vez que houver ajuste no salário mínimo Estadual, ficando o mesmo acima dos valores estipulados nesta convenção aplicar-se a automaticamente o reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA:

- DO PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ocorrer obrigatoriamente até o 5º dia útil de cada mês, conforme determina o § 1º do Art. 459 da CLT.

Parágrafo Único:

No caso de descumprimento do referido parágrafo acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) até perfazer 10% (dez por cento) no máximo do mês que será creditado para o empregado.

CLÁUSULA SEXTA:

- INTERVALO/FORMA PARA RECEBIMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço para que o mesmo receba seu ganho, sendo que este intervalo não corresponderá aquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

Parágrafo Único:

Os salários quando pagos através de depósito em conta bancária deverão ser efetuados em conta salário do trabalhador, afim de que não haja descontos de tarifas. As alterações de categoria de conta salário para conta-corrente (contas com taxas bancárias) somente poderão ser realizadas diretamente pelo empregado junto a Agência bancária, se ele assim desejar.



SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Estações Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer ao empregado os comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa, e os recolhimentos de INSS e FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA:

- INTEGRAÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS E RESCISÓRIAS

A média das Horas Extras, quando habituais, incidirá, necessariamente, no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, bem como para os cálculos das verbas pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Para fins de apuração da média, no cálculo da remuneração das férias, considerar-se-á as horas prestadas nos períodos aquisitivos, divididas por 12 (doze) meses, ou de período inferior, se for o caso, tendo por base o salário do mês da rescisão.

Parágrafo Segundo:

Para fins de apuração média de cálculo do 13º salário, serão calculados com base nos meses do ano em que é devido à gratificação de natal.

CLÁUSULA NONA:

- NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SALÁRIOS

Quaisquer benefícios adicionais, que as empresas já concedem ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade não poderá ser considerado em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, sejam a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Quando for exigido pela Empresa o uso de uniforme personalizado ou não, pelo empregado, a mesma fica obrigada a fornecer gratuitamente. Por seu turno, é de responsabilidade do empregado portar e usar capacete, colete, refletor, conforme regulamentação dos Órgãos Competentes.





Entregador Ciclistas:

Quando o empregado usar como ferramenta de trabalho sua própria bicicleta, a Empresa repassará o valor de **R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)** por dia de trabalhado para custeio do veículo.

Entregador Moto-fretistas:

Todos os veículos (motocicletas ou motonetas) utilizados como ferramenta de trabalho deverão estar equipados conforme a **Lei nº 12.009 de 29.07.2009 que regulamenta o moto-frete.**

- 1- Registro como veículo na categoria de aluguel.
- 2- Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo.
- 3- Instalação de aparador de linhas antena corta-pipas.
- 4- Comprovante de inspeção obrigatório de segurança.
- 5- Instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de produtos de acordo com a contratação.
- 6- Documentações do veículo legalizadas para trafegar.

Condumoto

Com a obrigatoriedade instituída pelos órgãos públicos de regularização da atividade de "moto-frete" através do Condumoto, as empresas envidarão esforços no sentido de facilitar a regularização de seus empregados no sistema.

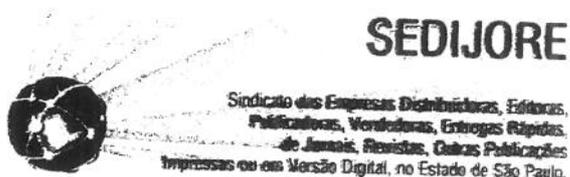
Sendo assim, desde que haja solicitação expressa do empregado e o mesmo apresente documento que demonstre o valor necessário para sua regularização, às empresas poderão conceder um empréstimo no valor.

O empréstimo aqui previsto será descontado no máximo em 03 (três) parcelas sem qualquer acréscimo.

Para reposição de todos os custos (combustível, óleo, desgastes do veículo, serviço de mecânica, pneus e outros) na utilização da ferramenta de trabalho (motocicleta ou motoneta) e seus acessórios, pertencente ao empregado deverá ser respeitada a critério da Empresa a seguinte tabela mínima de valores.

Tabela mínima por Kilometragem:

| Km/dia | Valor / Km | +Valor deslocamento | Valor dia = | Valor mês |
|------------------|------------|---------------------|-------------|------------|
| Até 30 Km | R\$ 0,127 | R\$ 1,05 | R\$ 4,86 | R\$ 145,80 |
| 31 a 60 km | R\$ 0,102 | R\$ 1,96 | R\$ 8,08 | R\$ 242,40 |
| 61 a 120 km | R\$ 0,096 | R\$ 4,70 | R\$ 16,22 | R\$ 486,60 |
| 121 a 150 km | R\$ 0,083 | R\$ 5,60 | R\$ 18,05 | R\$ 541,50 |
| 151 a 200 km | R\$ 0,076 | R\$ 6,95 | R\$ 22,15 | R\$ 664,50 |
| 201 Km em diante | R\$ 0,066 | R\$ 8,07 | | |



Parágrafo Primeiro:

O valor da reposição do custo na utilização da ferramenta de trabalho (motocicleta ou motoneta) do empregado será calculado por semana de 2ª. a domingo por 02 (duas) semanas consecutivas com até 05 (cinco) dias corridos para pagamento.

Parágrafo Segundo:

Quando a data para pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o crédito deverá ser antecipado para o 1º dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro:

O valor correspondente a reposição do custo da utilização da ferramenta (motocicleta ou motoneta) do empregado não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando ao salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

Parágrafo Quarto:

Ocorrendo a quebra da ferramenta (motocicleta ou motoneta) de propriedade do empregado que impossibilite seu funcionamento, deverá o moto-fretista comunicar o empregador ou seu representante para que o mesmo tenha conhecimento do fato.

Parágrafo Quinto:

Em casos de furto ou roubo da motocicleta /motoneta de propriedade do empregado, além de informar o empregador também deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, podendo também utilizar-se de outra ferramenta desde que a mesma esteja de acordo com o parágrafo 3º desta cláusula.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Alimentação
Prêmios**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- PREMIOS (Trabalho Externo)

Os empregados que executam trabalho externo, enquadrados nas disposições da cláusula 28 (vigésima oitava) poderão receber prêmio de produção, variável conforme a quantidade de jornais e revistas, livros e outros objetos entregues e o índice de reclamação de assinantes de jornais e revistas não recebidos.

Parágrafo Primeiro:

Reclamação de revistas não entregues que ultrapassem o índice de 0,20% 4(quatro) a cada 2.000 (Dois mil) jornais e revistas entregues, serão descontados do valor do prêmio, pelo preço de capa de jornais e revistas, salvo se o entregador obtiver do assinante o cancelamento da reclamação.





Parágrafo Segundo:

Por resultar da quantidade de entregas, inclusive as feitas em folgas trabalhadas, o prêmio de produção não integra a remuneração das horas trabalhadas em folgas mas deve repercutir na remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro:

O reflexo do prêmio de produção no descanso semanal remunerado deverá ser especificado no recibo mensal de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) aos seus empregados, quando os serviços excederem a 04 (quatro) horas no dia.

Parágrafo Primeiro:

O fornecimento deste benefício tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo:

As empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive quanto à participação do funcionário no custo da refeição, desde que observados os limites do referido programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão uma cesta básica mensal para cada empregado no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cesta.

Parágrafo Único:

Fica facultado o cumprimento desta cláusula pelas Empresas que tiverem de 01 (um) a 05 (cinco) empregados, as empresas que adotam o sistema de refeitório próprio para seus empregados ou as empresas que fornecerem vale alimentação ou vale refeição no valor mínimo de R\$ 266,52 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por mês, desde que adotem e pratiquem o que preceitua o PAT (programa de alimentação ao trabalhador).





SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Verificadoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **- VALE TRANSPORTE**

O vale transporte instituído pela Lei 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247 de 17/11/87 será fornecido aos trabalhadores, ficando a critério da Empresa a gratuidade do benefício.

Parágrafo Único:

Aos empregados que utilizem veículo próprio para ir e vir ao trabalho, poderá ser concedido a critério da Empresa auxílio para este deslocamento, em dinheiro ou cartão de benefício, com natureza de reembolso de despesas, que não poderá em hipótese alguma ser considerado como salário ou refletir sobre qualquer verba.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **- PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

Parágrafo Primeiro:

As Empresas fornecerão aos seus empregados um plano ou seguro odontológico, gratuitamente.

Parágrafo Segundo:

O valor do Plano ou Seguro Odontológico não poderá ultrapassar R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

Parágrafo Terceiro:

A fim de uniformizar o padrão de atendimento, o plano ou seguro odontológico a ser instituído deverá passar por critérios de avaliação dos Sindicatos Profissionais, não sendo aceitos planos/seguros de operadoras que não contenham condições de atendimento aos trabalhadores.

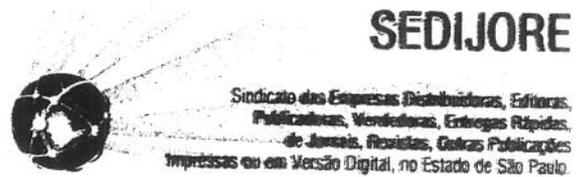
Parágrafo Quarto:

Para fins de padronização de atendimento, a seguradora do seguro odontológico deverá ser inscrita e autorizada a operar pela SUSEP e ter seu ranking classificatório mínimo no padrão azul.

Parágrafo Quinto:

O plano ou seguro odontológico terá as coberturas mínimas exigidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde.





Parágrafo Sexto:

Não haverá carência para utilização dos serviços, podendo o trabalhador utilizar o benefício tão logo seja admitido no trabalho, devendo a empresa comunicar a admissão dos trabalhadores imediatamente ao plano/seguro.

Parágrafo Sétimo:

O atendimento deverá cobrir todo o território do Estado de São Paulo, independente do local de contratação do trabalhador.

Parágrafo Oitavo:

O plano deverá manter central de atendimento 24 horas.

Parágrafo Nono:

Não haverá coparticipação do trabalhador ao custeio estipulado nesta cláusula, exceto para a inclusão de dependentes, caso seja requerido por escrito pelo empregado.

Parágrafo Décimo:

As Empresas viabilizarão aos seus empregados um plano de saúde, ficando a critério do empregado sua adesão e anuência para desconto em folha.

Parágrafo Décimo Primeiro:

Fica facultado o cumprimento do parágrafo 10º desta cláusula pelas Empresas que tiverem de 01(um) a 5 (cinco) empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- MORTE DO EMPREGADO

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará à viúva ou aos seus dependentes legais, 1 (um) salário vigente do empregado, independentemente, do benefício dado pelo INSS, ou seguro.

Auxílio Creche

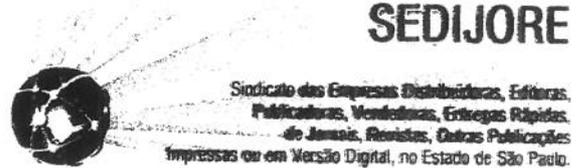
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
AUXÍLIO CRECHE

Na forma estabelecida pelo Art. 389 da CLT e Incisos, as empresas em que trabalhem pelo menos 30 mulheres de 16 ou mais anos de idade, em um mesmo estabelecimento, terão local apropriado, ou então, a manterem convênio substitutivo com entidades especializadas.





SEDIJORE



Parágrafo Único:

Se não houver creche na empresa, até a efetivação das mesmas, a mulher trabalhadora terá todos os meios e condições necessárias ao aleitamento, sem qualquer prejuízo das horas dispensadas para tal necessidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
- SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

As empresas deverão, às suas expensas, contratar seguro de acidente pessoal para os integrantes da categoria profissional, nos seguintes termos e valores mínimos observados outros valores superiores, em caso de previsão de legislação Municipal.

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total por acidente;
- c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente parcial por acidente;
- d) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral, dedutíveis do valor da indenização a ser recebida pela família/herdeiros do falecido.

Parágrafo Único:

A omissão da empresa implicará em assunção pessoal desta cobertura.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
- DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS

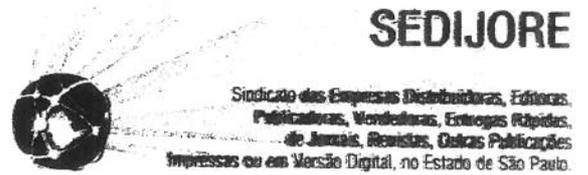
As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referente a empréstimos contraídos por estes junto a Instituições Financeiras conveniadas ou pelo seu Sindicato Profissional na forma da Lei 10.820/03.

Parágrafo Único:

As empresas se obrigam a prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**





CLÁUSULA VIGÉSIMA **- OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Primeiro:

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer durante este período uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

Parágrafo Segundo:

As Empresas ficam obrigadas quando da admissão de seus empregados a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do veículo laboral que sejam firmados na sua vigência.

Parágrafo Terceiro:

As Empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

Parágrafo Quarto:

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior, sem prejuízo do DSR, 13º salário e férias. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, em primeira inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **- DA CATEGORIA**

Para fins de registro em carteira do empregado os cargos de entregador "moto-fretista" ou de entregador "ciclista" (CBO 5191-10 e 5191-05, respectivamente).

Parágrafo Primeiro:

Para a contratação de entregador "Moto-fretista" o empregado deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos e com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação como motociclista, com CNH regularizada, com "condumoto" ou em fase de obtê-lo.

Parágrafo Segundo:

Estão excluídos desta Convenção os empregados que não trabalhem com motocicleta, motoneta, ou bicicleta.

Parágrafo Terceiro:

Na forma do pactuado nesta convenção não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustados pelas entidades signatárias.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
- PENALIDADE POR FALTA DE REGISTRO

A falta/atraso de registro do contrato de trabalho na CTPS do empregado implicará na penalidade à empresa de multa diária de 1/30 avos do piso normativo, ainda que o vínculo seja reconhecido judicialmente, que será revertida em favor do trabalhador.

Parágrafo Único:

Em se tratando de categoria profissional que está sujeita a altos índices de acidente e o registro em CTPS se mostra essencial para fins de cobertura junto ao Órgão Previdenciário, não se aplica qualquer limitação a presente cláusula.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
- RESCISÃO CONTRATUAL - DO PRAZO PARA QUITAÇÃO

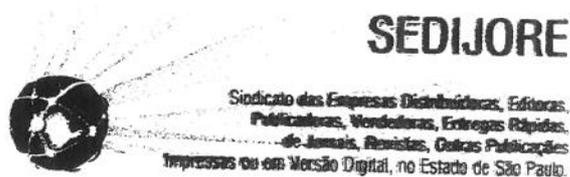
Como determina o Art. 11 da Instrução Normativa de Nº 4, de 08 de dezembro de 2005 da Secretaria de Relações do Trabalho MTE.

- a) Os prazos serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- b) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;
- c) Todo empregado desligado deverá ser notificado por escrito a respeito do dia, hora e local designados para pagamento das verbas rescisórias, observando-se o disposto pelo art. 477 e seus parágrafos da CLT, especificamente no tocante a prazos.
- d) A homologação será feita no Sindicato Laboral gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
- ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE REGISTRO NA CTPS.

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano de registro na CTPS, serão homologados obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados signatário do presente acordo coletivo.

Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa n.º 15 do SRT de 14.07.2010 (Estabelece procedimento para assistência e homologação na rescisão contratual de trabalho), Seção VI - Dos Documentos, as empresas deverão apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE dos recolhimentos das



contribuições devidas aos sindicatos das empresas e dos empregados nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único:

Havendo recusa de homologação de rescisão, deverá o sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando comparecimento da empresa para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
- PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

A Empresa será obrigada a homologar a rescisão de contrato de seus empregados até 10 (dez) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, em caso de descumprimento fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal vigente da categoria que reverterá em favor do empregado.

Obs.: para homologação junto ao Sindicato Laboral ou MTE a empresa deverá comprovar que está quites com os Sindicatos que acordaram esta convenção.

Parágrafo Primeiro:

A multa prevista no caput não será aplicada quando a empresa não der causa, força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo:

A Empresa será obrigada a informar no verso do (TRCT) Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, as médias salariais dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão referente às horas extras, prêmio gratificações, comissões, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
- RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, as Empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer contra recibo, carta explicando ao trabalhador o motivo da dispensa, sob pena de tal procedimento gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
- DISPENSA DENTRO DOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A DATA-BASE

As empresas concederão aos empregados dispensados sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, os mesmos favores preconizados no artº 9º da Lei nº 7.238 de 29/10/94, isto é, fica assegurada uma indenização adicional correspondente a 1(um) mês de salário, já reajustado, seja ele Optante ou não do FGTS.



SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA **- AVISO PRÉVIO**

A dispensa será sempre comunicada por escrito, mediante carta certificada ou entregue ao empregado com contra recibo, por ele assinado. A carta deverá esclarecer se o empregado trabalhará ou não durante o período de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro:

Quando a Empresa exigir o trabalho no curso do aviso prévio, o empregado terá a opção pela redução diária de duas horas, ou sete dias consecutivos, comunicando ao empregador, por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA **- ESTABILIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Fica assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta, aos empregados que retornarem de acidente de trabalho, com afastamento máximo de 15 (quinze) dias de moléstia profissional aplica-se o que está preconizado em Lei.

Parágrafo Primeiro:

Está excluído das garantias previstas nessa cláusula, empregado admitido através de contrato de experiência, contrato temporário, contrato por obra certa, demais contratos cuja natureza estabeleça prazo de término e, ainda, empregado dispensado por justa causa, devidamente comprovado.

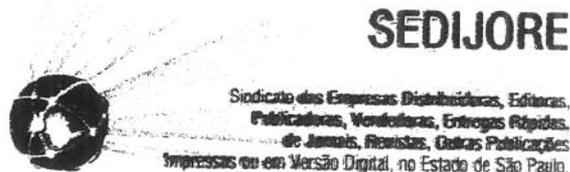
Parágrafo Segundo:

Durante o período de incorporação à estabilidade não inclui garantias salariais, exceto quanto aos depósitos de FGTS, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **- GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na Empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, art.118.





SEDIJORE

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **- ESTABILIDADE DO AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta) dias, após ter recebido alta, o empregado que retornar do auxílio doença. Aos empregados que retornarem de acidente de trabalho de moléstia profissional aplica-se o que está preconizado em Lei.

Parágrafo Primeiro:

Está excluído das garantias previstas nessa cláusula, empregado admitido através de contrato de experiência, contrato temporário, contrato por obra certa, demais contratos cuja natureza estabeleça prazo de término e, ainda, empregado dispensado por justa causa, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo:

Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho, a empresa obrigatoriamente terá que depositar o FGTS durante o período de afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA **- GARANTIA DO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA -** **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possam obter dentro de 1 (um) ano, nos termos da Legislação Previdenciária, os benefícios das Aposentadorias Especiais ou Por Tempo de Serviço, fica assegurada a permanência no emprego durante o período de 12 meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA **- HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário – hora normal.

Parágrafo Primeiro:

Aos domingos e feriados trabalhados, sem a respectiva folga compensatória, deverão ser pagos como se fossem horas-extras, porém com um acréscimo de 100% (cem por cento).





Parágrafo Segundo:

As horas normais e extras deverão constar somente em um único cartão de ponto.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
- COMPENSAÇÃO DE HORAS E INTERVALOS PARA DESCANSO

Parágrafo Primeiro:

Nenhum empregado poderá exceder a 40 (quarenta) horas de trabalho na semana sem que haja uma folga obrigatória, (um dia para descanso).

Parágrafo Segundo:

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado.

Parágrafo Terceiro:

A compensação poderá ser acertada diretamente entre a Empresa e os empregados, porém as horas compensadas não poderão ser consideradas horas-extras. Igualmente, desde que haja concordância por parte do empregado, a compensação desses dias poderá ocorrer no período de gozo das férias. Desde que não haja conflito com o parágrafo 1º desta cláusula.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
- DESCANSO SEMANAL / TRABALHO AOS DOMINGOS

A distribuição de jornais e revistas é atividade autorizada, permanentemente, a ser realizada nos domingos e feriados, de acordo a Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27.048, de 12 de outubro de 1949.

A atividade está enquadrada no item IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, (sub item três) Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Anexo a que se refere o art. 7.º do aludido decreto. Por esse motivo, os trabalhadores gozarão o descanso semanal conforme escala de folgas.



SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA **- ATIVIDADES EXTERNAS, JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE E HORÁRIO**

Os empregados que executam entregas domiciliares de jornais, revistas, livros e similares, enquadram-se na exceção do art. 62, I, da CLT. Ficam, portanto, dispensados de controle de pontualidade para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados sujeitos a esta cláusula devem ser registrados como ENTREGADOR MOTO-FRETISTA OU ENTREGADOR CICLISTA, e a condição externa do trabalho anotada na CTPS e no registro do empregado.

Parágrafo Segundo:

O preparo dos jornais ou revistas para serem entregues, embora realizado internamente, não desnaturaliza o regime externo da atividade dos Entregadores "Moto-fretistas" ou Entregadores "Ciclistas".

Parágrafo Terceiro:

Face à ausência de controle e fiscalização do trabalho externo, é de responsabilidade dos Entregadores "Moto-fretistas" ou Entregadores "Ciclistas" o gozo de 1 (uma) hora de intervalo para refeição nas jornadas de 6 (seis) horas ou mais, e de 15 (quinze) minutos nas jornadas iguais a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA **- ADICIONAL NOTURNO**

O Entregador MOTO-FRETISTA / Entregador CICLISTA com início da jornada de trabalho entre 22:00 de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte, aplica-se o Artigo 73 da CLT do Decreto Lei - nº9666 de 28/08/1946, para pagamento do adicional noturno sendo discriminado em holerite.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA **- FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO**

O início do período de gozo de férias será comunicado ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, acrescida de um terço, nos termos do art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, será paga com base no salário que o empregado perceberia se estivesse em serviço. Assim, se o período de gozo das férias avançarem em outro mês no qual ocorrer correção ou aumento de salário, os

Tabajara F. Abreu
Presidente



SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

dias que recaírem nesse mês será pago proporcionalmente ao salário já reajustado. Devendo a remuneração das férias serem pagas às vésperas do início das mesmas, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças juntamente com os salários do mês subsequente, quando o empregado já tiver, portanto, retornado ao serviço.

Parágrafo Primeiro:

As férias poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante concordância por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo:

O empregado poderá optar, por escrito, pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro:

Sempre que possível a empresa se compromete a conceder férias a seus empregados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

- RELAÇÕES SINDICAIS/CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E ASSISTENCIAIS (LABORAL)

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, conforme Precedente Normativo do STF em Recurso Extraordinário Nº 189.960-3 São Paulo, será devida contribuição assistencial no montante de R\$ 15,48 (quinze reais e quarenta e oito centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro:

Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em Instituição Financeira, mediante boleto ou guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

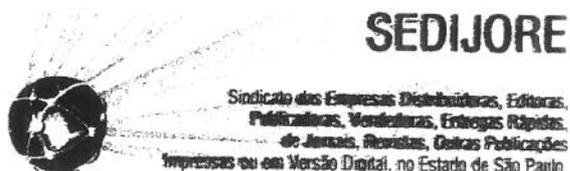
Parágrafo Segundo:

Havendo oposição do empregado, feita por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do registro da presente norma, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro:

Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual.





Parágrafo Quarto:

O Sindicato Patronal se encarregará de comunicar as empresas do referido prazo, para que as mesmas levem ao conhecimento dos seus empregados.

Parágrafo Quinto:

Após o pagamento deverá ser encaminhada ao Sindicato à relação com os nomes dos empregados contribuintes e o valor do pagamento de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial está prevista na Constituição Federal e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos. Por ter essa finalidade também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que é aprovada pelas assembleias entre as categorias profissionais e patronais. (fundamento legal: Art. 513 "e" da CLT)

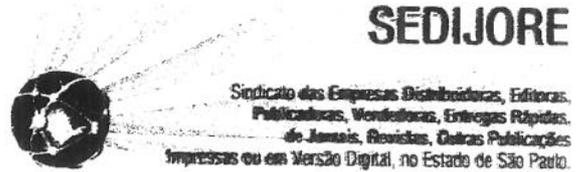
Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial no valor estipulado, conforme a seguinte tabela:

TABELA

| Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras, Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas, de Jornais, Revistas, Outras Publicações, Impressas ou em Versão Digital no Estado de São Paulo | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| FAIXAS POR QUANTIDADE DE EMPREGADO | VALOR |
| DE: 00 A 05 - (Cento e quarenta e cinco reais) | R\$ 145,00 |
| DE: 06 A 20 - (Quinhentos e oitenta reais) | R\$ 580,00 |
| DE: 21 A 40 - (Um mil cento e sessenta reais) | R\$ 1.160,00 |
| DE: 41 A 65 - (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais) | R\$ 1.885,00 |
| Acima de 66 - (Dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) | R\$ 2.465,00 |

Parágrafo Primeiro:

O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto ou guia da Caixa Econômica Federal, conforme portaria em vigor nº 982 de 05/05/2010 - do MTE, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento, ou seja 15/09/2013.



Parágrafo Segundo:

O calculo da contribuição assistencial patronal é efetuado conforme número de empregados (vide tabela acima) no local da prestação de serviços, independente de ser matriz ou filial.

Parágrafo Terceiro:

O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

- CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS - DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo divergências ou conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta Convenção, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-las diretamente através de conciliação, ficando assegurada a constituição, na empresa de comissões paritárias com a finalidade de buscar a composição amigável na solução do conflito.

Parágrafo Único:

Persistindo o impasse caberá, então, ao TRT - Tribunal Regional do Trabalho, em última Instância, decidir as eventuais controvérsias; para tanto se faz necessário a juntada com este acordo de todos os comprovantes correspondentes aos recolhimentos das contribuições Sindical e Assistencial das partes envolvidas, do período dos últimos 5 (cinco) anos ou do tempo em que a empresa estiver em atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

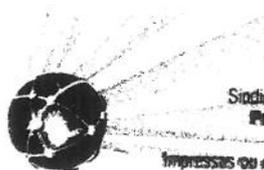
- ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os Sindicatos se comprometem a não formalizar Acordo Coletivo de Trabalho em condições menos vantajosas aos empregados que aquelas previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único:

Em caso de força maior que implique na exceção prevista no art. 7º, VI da Constituição Federal, a empresa deverá estar assistida pelo sindicato patronal, demonstrar contabilmente a sua situação econômica, sendo indispensável, ainda, a votação dos trabalhadores em assembléia específica para tal fim.





SEDIJORE

Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras,
Publicadoras, Ventiladoras, Entregas Rápidas,
de Jornais, Revistas, Outras Publicações
Impressas ou em Versão Digital, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:
- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura da presente, as partes instituirão Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Primeiro:

Não serão submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia questões que envolvam reconhecimento de vínculo empregatício ou pedido de rescisão indireta.

Parágrafo Segundo:

Somente poderão ser submetidos casos à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia quando o trabalhador já tenha recebido verbas rescisórias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:
- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

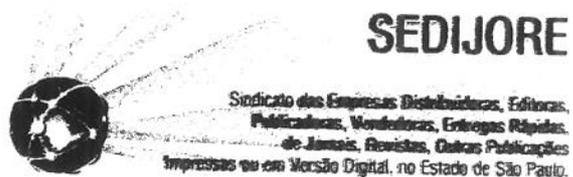
Os Sindicatos serão competentes para propor na Justiça do Trabalho Ação de Cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, independente de outorga de poderes nos termos da Lei nº 7.788/89. Em relação às cláusulas do presente Acordo, a que desde já concordam os representantes legais das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:
- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No caso de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, ficará a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, por infração cometida por empregado, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único:

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já contenham sanções específicas, em especial, em decorrência do atraso de salários e penalidade por falta/atraso de registro.



Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: **- CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS, OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Fica garantida com as alterações apresentadas na presente Convenção, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das Empresas.

São Paulo, 01 de agosto de 2013.

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS, DE JORNAIS E REVISTAS, OUTRAS PUBLICAÇÕES, IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDIJORE.
TABAJARA FERRO ABRANCHES - CPF n. 567.403.288-20;
Presidente

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E FOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS - CPF n. 274.437.918-28
Presidente